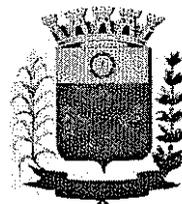




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(tax) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 15/01/19

Lei nº 3.883

De 15 de Janeiro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar doação condicionada de área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado fazer doação do imóvel constante na Matrícula 11.519, com área total de 35.269,63 m² (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), avaliada em R\$ 1.968.045,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), à empresa **DRELOG – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n. 31.600.058/0001-08, estabelecida na Avenida Ipanema, 165, sala 1.010, Bairro Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP.

Art. 2º - A beneficiária desta lei deverá implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do município, sem qualquer direito de retenção nos seguintes termos:

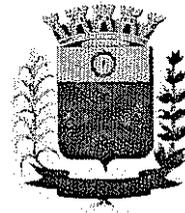
§ 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de concluir a construção do Galpão/Armazém no prazo de 36 (trinta e seis) meses, o que equivale dizer que a empresa deverá ter concluído o investimento a que se propôs.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP: 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 2º - Obrigatoriedade da empresa donatária de apresentar em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, à Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma contemplando projeto arquitetônico e o cronograma de construção do imóvel na área doada.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas no artigo anterior resultará na revogação da doação e impedimento de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de dez anos.

Art. 4º - O Poder Executivo, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 3º e seus parágrafos implica, também, em perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária a retenção, indenização ou restituição.

Art. 6º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como, a solicitação da necessária reversão.

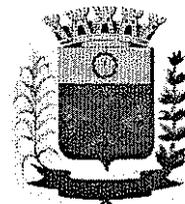




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 7º - A donatária deverá cumprir uma estada mínima de 10 (cinco) anos no imóvel, contados a partir do início da atividade, sob pena de reversão na forma prevista no artigo anterior.

Art. 8º - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei, e com a cláusula de impenhorabilidade pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 9º - Fica substituída a aplicação da Lei Municipal n. 3.204/2014 pela contrapartida financeira feita pela empresa donatária, no valor total de R\$ 98.400,02 (noventa e oito mil, quatrocentos reais e dois centavos), distribuídos às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I - Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ nº 03.868.609/0001-75, localizado na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, Extrema – MG, o valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais);

II - ADER – Associação dos Desportistas de Extrema, CNPJ: 06.295.078/0001-67, com sede na Av. Alcebíades Gilli, s/nº, nesta cidade de Extrema - MG, o valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais);

III - CRIE – Centro de Integração Especial, inscrita no CNPJ n. 25.651.282/0001-18, estabelecida na Rua Véu das Noivas, 62, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, o valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais);

IV - Associação Casa Lar João Menino, CNPJ: 13.589.962/0001-70, com sede na estrada Rural, 3.738, caixa postal 168, Bairro dos Forjos, nesta cidade de Extrema, o valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);

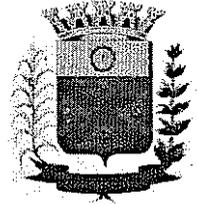




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



V - Associação Recanto São Francisco, inscrita no CNPJ n. 41.779.372/0001-45, estabelecida na Estrada das Lage, s/n, zona rural, Bairro da Lage, Extrema, MG, o valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);

VI - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo – Tratamento e Recuperação de Drogados e Alcoólatras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.834.586/0001-39, com sede na Estrada do Godoi, nº 149, Bairro da Ponte Nova, Extrema, MG, o valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);

VII - Associação Protetora dos Animais Soul Animal de Extrema, inscrita no CNPJ sob o nº 20.047.477/0001-30, com sede na Rua Djanira Bertolotti, 101-B, Bairro Morbidelli, Extrema, MG, o valor de R\$ 12.302,25 (doze mil e trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos);

Parágrafo único – Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Escritura Pública.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal

